

SECÇÃO III

**Metrologia**

Artigo 55.º

**Aferição de pesos e medidas**

O montante destas taxas é fixado anualmente por despacho do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e enviado pelo IPQ — Instituto Português da Qualidade para os diversos SMM — Serviços Municipais de Metrologia, conforme Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

Às taxas fixadas na legislação vigente, adicionam-se, em cada recibo de verificação, as seguintes importâncias:

- a) Serviço efectuado na oficina de metrologia — 0,50
- b) Serviços efectuado no estabelecimento do interessado — 1,00

CAPÍTULO IX

**Licenças e serviços diversos**

Artigo 56.º

**Licenças diversas**

QUADRO LI

**Licenças diversas**

Designação	Valor em euros
1 — Guarda nocturno:	
1.1 — Emissão de licença . . . . .	35,00
1.2 — Renovação de licença . . . . .	20,00
1.3 — Cartão de identificação . . . . .	2,60
2 — Arrumador de automóveis:	
2.1 — Emissão de licença . . . . .	19,00
2.2 — Renovação de licença . . . . .	19,00
2.3 — Cartão de identificação . . . . .	2,00
3 — Realização de espectáculos e actividades desportivas, e divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
3.1 — Provas desportivas na via pública e demais locais públicos . . . . .	23,00
3.2 — Touradas e garraíadas . . . . .	6,00
3.3 — Arraiais, romarias e bailes populares . . . . .	taxa zero
3.4 — Fogueiras por ocasião dos Santos populares. . . . .	taxa zero
4 — Realização de fogueiras e queimadas . . . . .	17,00
5 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia . . . . .	6,00
6 — Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer . . . . .	5,00

Artigo 57.º

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

QUADRO LII

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

Designação	Valor em euros
1 — Por inspeção . . . . .	116,00
2 — Por reinspeção . . . . .	87,00
3 — Por selagem . . . . .	87,00

Artigo 58.º

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

QUADRO LIII

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

Designação	Valor em euros
1 — Remoção e transporte:	
1.1 — Por trabalhador ocupado e por hora . . . . .	10,00
1.2 — Por quilómetro de deslocação de viatura municipal . . . . .	1,50
2 — Recolha:	
2.1 — Primeira semana, por cada 100kg ou m <sup>3</sup> , por dia . . . . .	0,75
2.2 — Restantes semanas, por cada 100 kg ou m <sup>3</sup> , por dia . . . . .	1,00
2.3 — Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m <sup>3</sup>	

Artigo 59.º

**Remoção e recolha de veículos abandonados**

Pela remoção e recolha de veículos abandonados, a taxa devida é o dobro das fixadas no artigo anterior.

203217485

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**

**Aviso n.º 9430/2010**

**Renovação de contrato de trabalho a termo certo**

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 9 de Abril de 2010 e de acordo com o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decidi renovar pelo período de um ano o contrato celebrado com Guálter Cruz Coelho Silva, com a categoria Assistente Operacional, a exercer as funções de Chapeiro, com início de funções em 14 de Abril de 2010.

Câmara Municipal de Celorico de Basto, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

303209936

**Aviso n.º 9431/2010**

**Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, assistente administrativo.**

**Lista unitária de ordenação final**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, a qual foi homologada, em 28 de Abril de 2010:

Candidatos aprovados:

- Ana da Conceição Lemos — 16,73 valores;
- Ana Filipa Silva Magalhães — 10,92 valores;
- Carla Cristina Gago Teixeira — 15,72 valores;
- Fernanda Manuela Silva Carvalho — 19,54 valores;
- João Moisés Pinto da Costa — 12,17 valores;
- Maria de Fátima Carvalho Cunha Macedo — 14,17 valores;
- Maria José Barros Pereira — 13,38 valores;
- Marco Samuel Magalhães — 17,98 valores;
- Marta Babo Coelho — 13,48 valores;
- Paula Gabriela Freitas de Sousa — 14,87 valores;
- Pedro Pires Gonçalves — 17,69 valores;
- Rita Susana Escourido Lemos — 16,54 valores;
- Rolanda Manuela Teixeira Babo C. Ribeiro — 15,59 valores;

Sandra Cristina Gonçalves Lopes — 10,47 valores;  
Vitor Manuel Ramos Marinho — 19,54 valores.

Candidato excluído, por não comparecer à entrevista profissional de selecção:

Sandra Cristina Gonçalves Lopes.

Mais se avisa que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ficam notificados para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, em modelo próprio, sobre as questões pertinentes, relativas ao aludido procedimento. A lista converte-se em definitiva se não houverem reclamações no prazo indicado.

Celorico de Basto, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara,  
*Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

303209993

## MUNICÍPIO DE ESTARREJA

### Aviso n.º 9432/2010

#### Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP-EI, agora designado PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

#### Discussão Pública

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 77.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 148.º e n.º 2 do Artigo 149.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Estarreja, em reunião extraordinária de 30 Abril de 2010, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, contados nos termos do Artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Durante o referido período, todos os interessados poderão consultar a proposta do PP referido em título, acompanhada do Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como, a Acta da Conferência de Serviços realizada no passado dia 12 de Março com os demais pareceres emitidos e os Resultados da Concertação, no Edifício da Divisão de Planeamento e Urbanismo, no horário normal de funcionamento ou no Balcão Virtual da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja ([www.cm-estarreja.pt](http://www.cm-estarreja.pt)).

Quaisquer sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA; por correio electrónico: [dpu@cm-estarreja.pt](mailto:dpu@cm-estarreja.pt) ou [geral@cm-estarreja.pt](mailto:geral@cm-estarreja.pt); via Fax: 234840607, ou ainda, entregues na Secção de Atendimento ao Município.

Paços do Concelho de Estarreja, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

203224994

## MUNICÍPIO DE MEDA

### Regulamento n.º 427/2010

#### Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal

Para efeitos de apreciação pública, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 30 de Janeiro, seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições

do Mercado Municipal, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 24 de Março de 2010, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430 — 197 Meda, dentro do Prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República*.

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luis Rodrigues Carneiro.*

#### Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas do Município de Meda, torna-se imperioso rever o regulamento do mercado municipal e correspondente tabela de taxas.

O regulamento actualmente em vigor, está manifestamente desactualizado em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar os edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal mais apelativas, favorecedores da criação de postos de trabalho e consequente crescimento socioeconómico do Concelho.

Pretende-se através deste regulamento definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento dos edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal de Meda.

Assim, tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra, no art. 241.º, o poder regulamentar próprio das Autarquias Locais nos limites das Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar;

b) O Código do Procedimento Administrativo, no art. 141.º e seguintes, define as regras a observar pela administração pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) A Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece nos Artigo 13.º, n.º 1 alínea a), e 16 alínea e), que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio dos Mercados Municipais;

d) A Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar regulamentos do município com eficácia externa, conforme o Artigo 53.ºm N.º 2, alínea a).

A Câmara Municipal de Meda aprovou o seguinte Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, que vai ser submetido à discussão pública, para posteriormente ser sujeito a apreciação e aprovação pela Assembleia municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante e âmbito da aplicação

1 — O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República e conforme a alínea a) do N.º 2 do artigo 53.º do decreto-lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no decreto-lei N.º 340/82, de 25 de Agosto, e da Lei N.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 — O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade nos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal de Meda.

#### Artigo 2.º

#### Definição

1 — O Mercado Municipal de Meda é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e even-